

Título: A indenização por danos morais na era da internet

Autor(es) Lygia Rodrigues de Almeida Marques; Auner Pereira Carneiro*

E-mail para contato: aunerix@yahoo.com.br

IES: FAMESC / São Paulo

Palavra(s) Chave(s): dano moral; qualificação

RESUMO

O presente projeto pretende avaliar a possibilidade de qualificação do agente causador do dano moral e sua quantificação no âmbito da internet, tendo em vista o anonimato e o grande alcance por ela proporcionados, examinando os artigos da Lei nº 12.965/2014 que tratam do dano moral, sob a ótica constitucional e processual civil com enfoque na garantia da indenização pelo dano moral na internet. Como qualificar o agente causador e quantificar o dano moral na era da internet, especialmente no que tange à sua indenização? Com a recente aprovação da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), foi garantida a indenização pelo dano moral decorrente da violação da intimidade na internet. Na era da informação digital, no entanto, por vezes identificar o agente causador da ofensa torna-se tarefa difícil, exigindo dos operadores do direito um maior aprimoramento tecnológico, de modo a quantificar este dano, tendo em vista o amplo alcance da internet, possibilitando a persecução processual de sua indenização objeto de estudo do presente projeto será a indenização pelos danos morais no âmbito da internet, especialmente a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, especificamente seus artigos que tratam do dano moral e sua reparação, quais sejam: art. 7º, inciso I; art. 9º, § 2º, inciso I; art. 13, § 6º; art. 15, § 4º e arts. 17 a 21. A questão acerca do direito à intimidade e privacidade na internet vem sendo amplamente discutido e debatido em tempos atuais, com o fito de proibir e solucionar problemas dela emergido, que invariavelmente vem ensejando a aplicação de responsabilização civil como modo de resolução à indisposta ofensa. Em que pese ter sido inculcado a errônea ideia de que a internet simboliza um meio anônimo, como “anarquismo virtual”, por meio do qual as pessoas que nela “navegam” são totalmente desconhecidas e imaginárias, principalmente de impossível identificação; o direito a estar só, o privilégio e autoconsciência tem sido, frequentemente, objeto de violação por meio de várias artimanhas informáticas, passíveis de verificação. Desta forma, realizou-se inicialmente a Pesquisa bibliográfica, com leitura e fichamento dos materiais indicados em meios oficiais e a Pesquisa Documental, com leitura e fichamento dos materiais indicados em meios oficiais que não tenham recebido tratamento analítico; Muito contribuiu a busca feita em sites oficiais e de conteúdo jurídico na internet. Verifica-se que a concepção de liberdade do ser humano está indiscutivelmente amparada no ordenamento jurídico brasileiro, de forma que toda e qualquer violação ao status constitucional da intimidade e privacidade ensejará, de outra parte, consequências àquele que aleatoriamente transgredir o conceito.